



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 49 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU, fundada em 17 DE Setembro de 2014, situada no Povoado Mandacaru, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 22.638:319/0001-80.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza

JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>676</u>
EM <u>27</u> / <u>03</u> DE <u>2018</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1914</u>
DE <u>09/04/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 17 de Setembro de 2014 , portanto há mais de 04 (quatro) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU
CNPJ: 22.638.319/0001-80

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

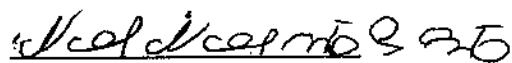
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Noé Nascimento

Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.638.319/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM POVOADO MANDACARU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : CASA;	
CEP 48.603-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NSCONTABIL2012@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3281-3833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 12:10:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

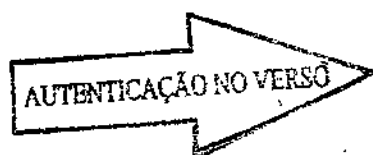


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.

Aos Quinze dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Doze, no galpão da residência do Senhor Noé Nascimento dos Santos no Povoado Mandacaru-Zona Rural do município de Paulo Afonso-Estado da Bahia reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Noé Nascimento dos Santos, Brasileiro, Solteiro, RG;17900869 SSP AL, CPF 059355658-54, Natanael José dos Santos, Brasileiro, casado, RG 321796 SSP AL, CPF 190115584, Cristiane Martins Santos, casada, RG 162925665 SSP AL, CPF 052387755 20, Thays Martins Santos, solteira, RG 1587602717 SSP AL, CPF 056616775-10, Tamires Martins Santos, solteira, RG 36443034 SSP AL, CPF 111861244-23, Marleide Hosana dos Santos splteira, RG 121084 SSP AL, CPF 291248164 34, Maria Vanderleia Silva Martins , solteira, RG 31763685 SSP AL, CPF 111861644 84, Vanusa de Jesus Martins Santos RG 22194381 SSP AL, CPF 062.683.344 26, Miriam nascimento dos Santos, solteira, RG 22194361, CPF 057137188 40, José Porfirio Vilela Casado, RG 1038456 SSP AL, CPF 482658534 91, Jessica Nascimento Felix, solteira, RG 37123190 SSP SP. AL CPF 117633734 36, José Sebastião dos santos. Casado, RG 706116 SSP AL, CPF860728464 91, José Marque Barros Rodrigues, casado, RG 818115 SSP AL,, CPF 606115454 20, José Rodrigues Neto, solteiro RG 32762698 SSP AL, CPF842894814 34, Nivaldo Luiz dos Santos,, casado, RG 142947 SSP AL, CPF 842994814 34, Marluce dos Santos Silva, casada, RG 1958876 SSP AL, CPF-046755204 56, José Aparecido dos Santos, solteiro, RG 8219602 SSP PE, CPF 106213584 48, Marilene dos Santos Silva, solteira, RG 33586586 SSP AL, CPF 102638174 66, Josuel dos Santos Silva, solteiro, RG 31607284 SSP AL, CPF 066427004 22, Ana Lucia dos Santos Silva, casada, RG 555258974 SSP SP, CPF 088510924 43, João Caetano da Silva, casado, RG 37119257 SSP AL, CPF295545454 53,, Marlene nascimento dos Santos, casada, RG 1259458, SSP AL, CPF 208 780104 59, Erica Taisa Vieira dos Santos, RG 33624968 SSP AL, CPF 093.141.664 73, Janiel dos Santos Silva, casado, RG 33008795 SSP AL, CPF 090238034 69, Josenildo Barros Rodrigues, casado RG 809015 SSP AL, CPF 604709504 63, Maria Virginia Santos Silva, solteira, RG 33950199 SSP AL, CPF 094038554 60,, todos domiciliados no Povoado Mandacaru zona rural do município de Paulo Afonso -Ba.,.Para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu, por aclamação, a Senhora **Quitéria do Socorro Ferreira da Silva**-Presidente da Federação dos produtores, Criadores, Moradores, Trabalhadores e das Organizações da 10ª Região, que convidou a mim, Maria Rosicleide de Souza Ferreira Almeida, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da **DIRETORIA**: diretor-presidente: **Noé Nascimento dos Santos**, vice-presidente **Natanael José dos Santos**; Secretária: **Cristiane Martins Santos** ; tesoureiro **Thays Martins Santos**; para membros efetivos do **CONSELHO FISCAL**: 1º Titular: **Tamires Martins Santos** Suplente: **Marleide**



Hozana dos Santos 2º Titular: Maria Vanderleia Silva Martins Suplente: Vanusa de Jesus Martins Santos. Em que todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada posse todos os Membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída nesta data a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU-ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA CEP 486000-000** com administração e sede no Povoado mandacaru – Zona Rural do município de Paulo Afonso-ba. CEP 48600-000, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agrícolas e agropecuárias para melhoria das condições de vida de seus associados, ao mesmo tempo em que agradeceu a presença de todos em especial do Vereador Edson Oliveira Maciel (Dinho), que colaborou com a realização dos trabalhos. A Assembleia declarou ainda, por unanimidade, fixar em 5,00 (Cinco Reais) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Maria Rosicleide de Souza Ferreira Almeida que servi de secretária lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Em 15 de janeiro de 2012.

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Lery Bauste Barros de Freitas
Oficiala
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Paulo Afonso-BA
Ata Notarial de Registro
2904 AB003077-0
Consulte o site em: www.tjba.jus.br/intermediacao

ma Rosicleide S F Almeida

SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

Antônia Rosa Ferreira da Silva

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Paulo Afonso dos Santos

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

- Paulo Afonso dos Santos*
- Vanusa de Jesus Martins Santos*
- Maria Vanderleia Silva Martins*
- Edson Oliveira Maciel*
- Antônia Rosa Ferreira da Silva*
- Paulo Afonso dos Santos*

Maria Bezerra de Andrade
Representante Autorizada

PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, ANAURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3281-0918 - E-MAIL: tab.1000@pauloafonso.com.br

Documento apresentado
Paulo Afonso dos Santos

ESTADO DE BAHIA - COMARCA DE PAULO AFONSO - BA
VALIDEZ: 15/01/2012 - 15/01/2012

[Handwritten signature]

2008 AB101316-2

Castor e marlinhos Santos

Três irmãos Santos

Cláudio e Edson dos Santos

Virginia Maria dos Santos

Yvanna do Carmo dos Santos

José de Belém C. O.

José Marcos Barros Rodrigues

João Roberto

Mônica dos S. Silva

Lucas Henrique da Silva

Marcelo Henrique da Silva

Carla Letícia da Silva

Paulo Roberto da Silva

João Carlos da Silva

Marcelo Nascimento da Silva

Edna dos Santos

Paulo Roberto da Silva

Paulo Roberto da Silva

Maria Virginia Santos Silva

Ana Carolina dos Santos

Paulo Roberto da Silva

Stamp containing text: MARIA BEZERRA DE MENEZES, PROTESTO ANA PAULA ALVES DE SILVA, and a signature. Includes contact information for MARIA BEZERRA DE MENEZES, OAB 125330-0916.

2906 AB 1013 16-0

Handwritten signature at the bottom right.

[Handwritten text, mostly illegible due to blurriness and bleed-through from the reverse side of the page.]

Maria Bezerra de Andrade
CITACIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, ANDARAÍ ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
PONEIX: (75) 3224-0916 - E-MAIL: cisionatopauloafonso@gmail.com
DOCUMENTO ADOSADO Nº 48.605-134
Paulo Afonso (75) 3224-0916
PRAZO PARA O DEBATE DO INSTRUMENTO É DE 15 DIAS ÚTIS
PRAZO PARA O DEBATE DO INSTRUMENTO É DE 15 DIAS ÚTIS

[Circular stamp with illegible text]

[Handwritten signature]

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA

Av. Apolonio Sales, 1059 - Sala 06

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA
RECIBO N.: 4592

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n.º **4582** em **12/09/2014**
e registrado nesta data sob o n.º **1647**, conforme segue:

DAJE N.º:

Selo N.º: AB 003077-0

Apresentante.....: QUITERIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos.....: R\$ 0,00

Taxas.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 0,00

Paulo Afonso, 17 de Setembro de 2014.

Maria Leny Batista Barros de Freitas

MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS
Oficiala

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA

Maria Bezerra de Andrade

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas

RECEBIMOS DE NOTAS E PROTESTO ANO PAULO ALVES DA SILVA
RUA DO COMENDADOR AMALURY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75)3283-0916 - E-MAIL: tabeleny@pauloafonso@tobril.com

RECEBIMOS DE NOTAS E PROTESTO ANO PAULO ALVES DA SILVA
Paulo Afonso - 07/11/2014 R\$ 1,30 Escrito em 12/09/2014

MARIA BEZERRA DE ANDRADE E ESCREVENTE
VALIDAR ORIGINAL PARA UM DOCUMENTO E COPIA PARA O REGISTRO

Maria Bezerra de Andrade

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANDACARU ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO-BA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais Do Povoado Mandacaru, município de Paulo Afonso-Ba. é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Povoado Mandacaru -Zona Rural, município de Paulo Afonso no estado da Bahia CEP 48600 000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um

**Vale a pena imenso 8 ano*

Paulo

número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

x *reservados os comentários do § 1º*

Handwritten signature

- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III **Da Representação**

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio**

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais** **SEÇÃO I**

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

x *cessar o pagamento do Santo*

[Assinatura]

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

x *ver documento de 5 out*



Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por quatro membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, como também o Conselho Fiscal, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

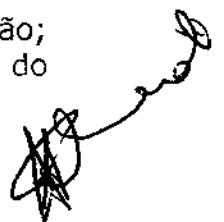
§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes e cópia enviada ao Conselho Fiscal.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- supervisionar as atividades da associação;
- autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;

x Cel. Mesamento do Sont



- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:
a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:
a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.
Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida uma reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

x atual documento do Sob

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.
§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V **Da Gerência**

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI **Da Contabilidade**

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

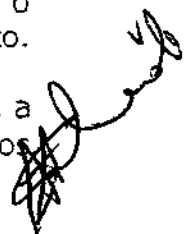
Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII **Da Dissolução**

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os

o cancelamento do santo



associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em Dois de Março do Ano de Dois Mil e Quinze.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Povoado Mandacaru, município de Paulo Afonso-Ba. Em, 15 de Dezembro de 2012.

Edvaldo Monteiro S. M.
Presidente da Associação

Alexandre de Souza Alves
OAB/SE 5732

Priscilla F. R. Almeida
Secretária da Assembléia

Quiteria Banof ex Leny
Presidente da Assembléia

x *Natanael Jose dos Santos*

x *Thais Martins Santos*

ASSOCIADOS/CPF:

Tomires Martins Santos 111-861.244-23

Natanael Jose dos Santos 190-715-58482.

Cristiane martins Santos

Thais martins Santos

Carolina Secundar Santos

Maria Vandaia das Santos

Vanessa de Jesus Martins Santos

Luciane Pereira da

Falmirguis Barros Rodrigues

Thais Rodrigues

Marlene de S. Silva

Therese A. Pereira de S. Santos

dauntes xatarillo

Ana Dulce dos Santos Silva

João Calisto da Silva

monherosallimentados

Elisábaldo Vinades Santos

Janet dos Santos Silva

Leunilos Banco Badrigues

Maria Virgínia Santos Silva

Ana Maria de S. Santos

Marilene Santos Silva

Volnei Martins dos Santos 15/11/0

x Antonio Rogério dos Santos

x Amel dos Santos

Sebastião Paulino Martins

Rosiane Lourenço da Silva Gomes.